



*- Para antecedente -
- Deputado - filho de - Deputado -*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

2012.03.21

Proposta de Decreto Legislativo Regional 39/2011 Regulamento de concurso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional 39/2011 Regulamento de concurso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário:

"Artigo 4º Quadros de Escola

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

*Foram todas aprovadas por maioria
com excepção do artº 28º que
foi fundido*

a) Até 20 alunos, um lugar docente;

b) Em escolas com mais de 20 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total de alunos;

5. O quadro docente relativamente aos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de 20 alunos.

6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)"

"Artigo 6º Abertura

1. O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto anualmente no decorrer do mês de Janeiro, pela direcção regional competente em matéria de Educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público – Açores, adiante designada por BEP – Açores, pelo prazo de 10 dias úteis.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)"

**"Artigo 9º
Ordenação de candidatos**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Para os docentes dos quadros de escola são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:
 - a) *(eliminado)*
 - b) *(eliminado)*
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) *(eliminado)*
 - f) (...)
5. Para os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:
 - a) *(eliminado)*
 - b) (...)
 - c) (...)
6. *(eliminado)*
7. Para os docentes candidatos ao procedimento concursal de contratação a termo resolutivo são critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:
 - a) *(eliminado)*
 - b) *(eliminado)*
 - c) *(eliminado)*
 - d) *(eliminado)*
 - e) (...)
 - f) (...)"

**"Artigo 18º
Obrigações dos docentes**

(eliminado)"

**"Artigo 28º
Norma transitória**

1. Até ao ano lectivo 2015/2016 inclusive, na ordenação dos candidatos ao concurso externo, a que se refere o ponto 5 do artigo 9º do presente diploma, têm-se ainda em conta, para efeito de ordenação na primeira prioridade os candidatos que cumpram os seguintes requisitos:



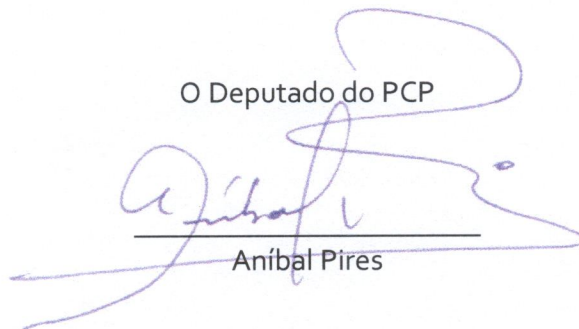
a) ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos lectivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência;

b) ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e / ou nível de docência, em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;

c) ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores.

2. Os docentes abrangidos pelo ponto 1 do artigo 20º do DLR n.º 27/2003/A, de 9 de Junho e que obtiveram colocação no ano lectivo 2011/2012 poderão, excepcionalmente, candidatar-se ao concurso de pessoal docente para o ano lectivo 2013/2014. Os docentes abrangidos pelo ponto 1 do artigo 20º do DLR n.º 27/2003/A, de 9 de Junho e que obtiveram colocação no ano lectivo 2012/2013 poderão, excepcionalmente, candidatar-se ao concurso de pessoal docente para o ano lectivo 2014/2015.

O Deputado do PCP



Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1313 Proc. Nº 102

Data: 01/03/21 Nº 39 / 2011